



POLÍCIA FEDERAL

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, 1º andar - Edifício-Sede do DPF, , Brasília/DF, CEP 70037-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.pf.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 12365030/2019-SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08205.000820/2015-00

CONTRATO nº 16/2017-COAD/DLOG/PF

**QUARTO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 16/2017-  
COAD/DLOG, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA POLÍCIA  
FEDERAL, E A CASA DA  
MOEDA DO BRASIL.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **ROBERVAL RÉ VICALVI**, inscrito no CPF nº 158.852.948-79, portador da Carteira de Identidade nº 225038304-SSP/SP, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 9.145–DG/PF, de 28 de janeiro de 2019, da Polícia Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB**, estabelecida na Rua Renê Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz, e escritório à Rua Sete de Setembro, nº 111, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 034.164.319/0005-06, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representados pelo seu Presidente, o Sr. **EDUARDO ZIMMER SAMPAIO**, portador do RG nº 1058646851 – SJS/II RS, CPF nº 764.203.700-78, e pelo seu Diretor de Inovação e Mercado, o Sr. **SAUDIR LUIZ FILIMBERTI**, portador da Carteira de Identidade nº 53466729 – SSP/PR e CPF nº 916.941.919-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 08205.000820/2015-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, art.2º§ 1º da Lei 5.895/73, resolvem celebrar o presente ADITIVO ao Contrato nº 16/2017-COAD/DOG/PF, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017-CPL/DICON/COAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente aditivo visa prorrogar o Contrato nº 16/2017-COAD/DLOG/PF, firmado com a CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, referente à prestação de serviço de emissão e personalização de documentos de viagem eletrônicos (passaporte comum, passaporte de estrangeiro e *laissez-passer*), incluindo a sua confecção, distribuição, integração com os sistemas existentes ou a serem desenvolvidos para melhoria dos processos existentes na PF, e para a fabricação e fornecimento de cadernetas de Passaportes de Emergência e de solução tecnológica que possibilite a

personalização do Passaporte de Emergência pela Polícia Federal – PF, nos postos de atendimento de passaportes, de acordo com as especificações da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, para até **3.057.481 (três milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e uma) unidades de passaporte**, no valor de **R\$225.764.397,04 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**, prorrogando a vigência contratual pelo período de **21 de setembro de 2019 a 20 de setembro de 2020**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/1993.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:0001/200334

Fonte: 0174020227

Programa de Trabalho: 06181208125860001

Elemento de Despesa: 339039-63

PI: PF99900PS19

Nota de Empenho: **2019NE801329** no valor de R\$ 50.099.996,96 (cinquenta milhões, noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia contratual nos termos da Cláusula Sexta do instrumento contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília -DF- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

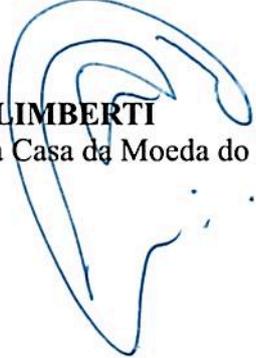
Brasília – DF, 19 setembro de 2019.

**ROBERVAL RÉ VICALVI**  
Delegado de Polícia Federal  
Ordenador de Despesas da UG 200334



  
**EDUARDO ZIMMER SAMPAIO**  
Presidente da Casa da Moeda do Brasil

**SAUDIR LUIZ FILIMBERTI**  
Diretor de Inovação e Mercado da Casa da Moeda do Brasil



TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL RE VICALVI, Diretor(a)**, em 16/09/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12365030** e o código CRC **2405CFA4**.

Referência: Processo nº 08205.000820/2015-00

SEI nº 12365030

